

DELIBERAÇÃO CBH-MOGI, Nº: 022* DE 27 DE AGOSTO DE 1999

* Anterior Deliberação do CBH-MOGI, de nº: 009/99, alterada para nº: 022/99, pela Lei nº: 10.117/98.

"Aprova termo de referência para a execução do Plano de Bacia".

O COMITÊ DA BACIA HIDROGRAFICA DO RIO MOGI GUAÇU - CBH-MOGI, no uso de suas atribuições legais, dispostas em seu Estatuto, e;
Considerando o que estabelece a Lei nº: 7.663 de 30 de Dezembro de 1992, que instituiu a política Estadual de Recursos Hídricos, e em específico, o Art. 17 desta Lei, que estabelece:

"Art.17 Os Planos de Bacias Hidrográficas conterão, dentre outros os seguintes elementos:

I - diretrizes gerais, a nível regional, capazes de orientar os planos diretores municipais, notadamente nos setores de crescimento urbano, localização industrial, proteção dos mananciais, exploração mineral, irrigação e saneamento, segundo as necessidades de recuperação, proteção e conservação dos Recursos Hídricos das bacias ou regiões hidrográficas correspondentes;

II - metas de curto, médio e longo prazos, para se atingir índices progressivos de recuperação, proteção e conservação dos recursos hídricos da bacia, traduzidos, entre outros em:

- a) planos de utilização prioritária, e proposta de enquadramento dos corpos d'água, em classe de uso preponderante;*
- b) programas anuais e plurianuais de recuperação, proteção, conservação e utilização dos recursos hídricos da bacia hidrográfica correspondente, inclusive com especificações dos recursos financeiros necessários;*
- c) programas de desenvolvimento regionais integrados, a que se refere o Art. 5º desta Lei (em anexo);*

III - programas de âmbito regional, relativos ao inc. V do Art.16 desta Lei (em anexo), ajustados às condições e peculiaridades da respectiva bacia hidrográfica."

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado o Termo de Referência (em anexo), que deverá servir de base para a elaboração do Plano de Bacia do CBH-MOGI.

Parágrafo único. O Termo de Referência, objeto desta Deliberação, á critério do Agente Técnico, no decorrer da execução do Plano, poderá sofrer alterações não significativas, de modo a não descaracterizá-lo, na forma de sua apresentação, no caput deste artigo.

Art.2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação.

Motuca, 27 de Agosto de 1999.

Walter Caveanha
Presidente do CBH-MOGI

José Milton Barbosa

Vice-Presidente do CBH-MOGI

Luiz Carlos Mion

Secretário Executivo do CBH-MOGI

ANEXO À DELIBERAÇÃO Nº 021*/99

LEI Nº 7.663, 30 DE DEZEMBRO DE 1991

Estabelece normas de orientação à Política Estadual de recursos Hídricos bem como ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

SEÇÃO II

Das Diretrizes da Política

Art. 5º Os municípios com áreas inundadas por reservatórios ou afetadas por seus impactos ou aqueles que vierem a sofrer restrições por força da instituição pelo Estado de leis de proteção de

mananciais, de áreas de proteção ambiental ou outros espaços territoriais especialmente protegidos, terão programas de desenvolvimento promovidos pelo Estado.

§ 1º Os programas de desenvolvimento serão formulados e vincular-se-ão ao uso múltiplo dos reservatórios ou ao desenvolvimento regional integrado ou à proteção ambiental.

§ 2º O produto da participação ou a compensação financeira do Estado, no resultado da exploração de potenciais hidroenergéticos em seu território, será aplicado, prioritariamente, nos programas mencionados no “caput” sob as condições estabelecidas em lei específica e em regulamento.

§ 3º O Estado incentivará a formação de consórcios entre os municípios tendo em vista a realização de programas de desenvolvimento e de proteção ambiental, de âmbito regional.

CAPÍTULO III Do Plano Estadual de Recursos Hídricos

Art. 16 (...)

V – programas de desenvolvimento institucional, tecnológico e gerencial, de valorização profissional e da comunicação social, no campo dos Recursos Hídricos.